

DECRETO Nº 10.897, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de concurso para a seleção de projetos que visem à contratação de apresentações musicais, de artes cênicas, de artes circenses, de dança, de expressões da cultura popular e/ou de cultura afro, mediante pagamento de cachê a artistas, a serem gravadas e posteriormente disponibilizadas digitalmente e em plataformas on-line, ou a serem apresentadas em formato drive-in, no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 intitulada Lei Aldir Blanc, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº 10.867, de 15 de setembro de 2020, que objetivam o pagamento do benefício emergencial para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas alternativas, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia COVID-19.

Considerando que é de competência do Município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

Considerando os demais elementos do Protocolado - PMS nº 15.480/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o concurso para a seleção de projetos que visem à contratação de apresentações musicais, de artes cênicas, de artes circenses, de dança, de expressões da cultura popular e/ou de cultura afro, mediante pagamento de cachê a artistas, a serem gravadas e posteriormente disponibilizadas digitalmente e em plataformas on-line, ou a serem apresentadas em formato drive-in, no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré.

Art. 2º - As regras para participação no concurso criado pelo artigo anterior são definidas no edital contido no Anexo Único deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de outubro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 19 de outubro de 2020, no Paço Municipal e, em 19 de outubro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WASHINGTON LUIS CONTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ANEXO ÚNICO

EDITAL Nº 02/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ torna público o concurso para a seleção de projetos que visem à contratação de apresentações musicais, de artes cênicas, de artes circenses, de dança, de expressões da cultura popular e/ou de cultura afro, mediante pagamento de cachê a artistas, a serem gravadas e posteriormente disponibilizadas digitalmente e em plataformas on-line, ou a serem apresentadas em formato drive-in, no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré.

1. O presente Edital tem por finalidade apoiar projetos que visem à contratação de apresentações musicais, de artes cênicas, de artes circenses, de dança, de expressões da cultura popular e/ou de cultura afro, mediante pagamento de cachê a artistas, a serem gravadas e posteriormente disponibilizadas digitalmente e em plataformas on-line, ou a serem apresentadas em formato drive-in.

2. Estão qualificados para apresentar projetos os proponentes que se cadastraram como artistas no Mapa da Cultura de Sumaré até o dia 05 de outubro de 2020, conforme determina o Decreto Municipal nº 10.884/2020, e tenham assinalado no cadastro a opção de Segmento Cultural de Atuação em Artes Cênicas, Artes Circenses, Música, Dança, Expressões da Cultura Popular e Cultura Afro.

3. É vedada a participação de servidores do Município de Sumaré e de membros da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação e da Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos, ambas no Âmbito da Implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré.

4. Será permitida a inscrição como proponente para apresentação individual, em dupla ou em grupo de 03 (três), 04 (quatro) ou 05 (cinco) artistas, sendo este o máximo de participantes para um mesmo projeto, cabendo a um representante fazer a inscrição em nome dos demais artistas, quando não se tratar de apresentação individual.

5. O valor disponibilizado para cada projeto selecionado será de:

- a) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para apresentação individual de artista;
- b) R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) para apresentação em dupla de artistas;
- c) R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) para apresentação em trio de artistas;
- d) R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) para apresentação em quarteto de artistas;
- e) R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para apresentação em quinteto de artistas.

6. Os valores mencionados no item 5 deste Edital se referem a propostas com conteúdo a ser exibido entre 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos.

ANEXO ÚNICO
FOLHA 02

7. Caso o conteúdo a ser exibido esteja entre 10 (dez) a 20 (vinte) minutos, os valores mencionados no item 5 deste Edital serão considerados pela metade.

8. O tempo de exibição sugerido deverá estar expresso na proposta e, na execução, caso não seja atendido em conformidade com o item 6 deste Edital, mesmo que informado na respectiva proposta, o pagamento será realizado em conformidade com o item 7 deste Edital.

9. O cachê será pago em parcela única, através de depósito bancário em conta informada no formulário de inscrição do projeto, e será autorizado após a comprovação da execução do projeto pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, podendo ser solicitada a sua adequação, caso esteja em desconformidade com a proposta apresentada.

10. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer será responsável por elaborar a grade de programação das apresentações a serem gravadas ou a serem apresentadas em formato drive-in..

11. Após a seleção dos projetos, havendo recursos remanescentes, tais recursos serão destinados para a execução de outras ações previstas no Plano de Ação aprovado pelo Ministério do Turismo.

12. As inscrições deverão ser protocoladas junto à Biblioteca Pública Municipal, das 9h às 13h, até o **dia 03 de novembro de 2020**.

13. Para este Edital, entende-se como proponente o artista ou artistas para a mesma proposta de apresentação, ressaltando a qualificação, conforme item 2 deste Edital, e observando as vedações expressas no item 3 deste Edital.

14. A inscrição do projeto implica na prévia concordância do proponente com os termos deste Edital e será feita através de formulário preenchido e protocolado.

15. O formulário para inscrição será enviado por e-mail a todos os qualificados de acordo com o item 2 deste Edital.

16. Será contemplado 01 (um) projeto por proponente, portanto, caso um mesmo artista seja proponente de mais de um projeto, terá que escolher em qual participará, não podendo participar de outros, sob pena de rejeição de solicitação em todas as quais estiver vinculado.

17. Será permitida a participação de artista que não esteja qualificado conforme o item 2 deste Edital, desde que na condição de voluntário, devidamente assim declarado de acordo com modelo de declaração a ser enviado por e-mail junto com o formulário para inscrição a que se refere o item 15 deste Edital.

18. A participação de artista a que se refere o item 17 deste Edital, caso aconteça, só poderá ocorrer em 01 (um) projeto, sob pena de rejeição de solicitação em todas as quais estiver vinculado.

ANEXO ÚNICO
FOLHA 04

19. A permissão concedida, conforme item 17 deste Edital, apesar de não dar o direito de recebimento de cachê, entra na contagem do quantitativo de artistas a participarem da mesma apresentação, não podendo ultrapassar o número máximo já disposto no item 4 deste Edital.

20. Para a solicitação dos recursos, o proponente deverá informar com relação ao projeto: a) Relevância Cultural; b) Perfil do público-alvo; c) Detalhamento da apresentação com o tempo de execução; d) Currículo do (s) artista(s), comprovando capacidade para realizar com êxito a proposta.

21. O julgamento dos projetos será efetuado pela Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos, criada através do Ato Normativo 01/2020 da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, utilizando-se como critérios as informações prestadas pelo proponente, conforme item 20 deste Edital.

22. Na publicização das respectivas decisões da Comissão não haverá divulgação de parecer específico para cada projeto inscrito.

23. O proponente selecionado será convocado através do e-mail mapadaculturadesumare@gmail.com para apresentação, com data, hora e local estipulados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

24. Os proponentes selecionados deverão, obrigatoriamente, atenderem à convocação a que se refere o item 24 deste Edital, sob pena de desclassificação do projeto.

25. O proponente selecionado será responsável pela completa execução da proposta aprovada de acordo com a apresentada na inscrição e selecionada pela Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos, atentando-se também ao item 9 deste Edital no que se refere a possíveis adequações.

26. Na hipótese de haver algum impeditivo devidamente justificado para a participação de artista na execução de projeto aprovado, no dia e hora conforme convocação prevista neste Edital no item 24, será permitida substituição, desde que este substituto participe nas seguintes condições, sob pena de desclassificação do projeto: a) de voluntário assim declarado de acordo com modelo de declaração a ser enviado por e-mail junto com o formulário para inscrição a que se refere o item 15 deste Edital e; b) de não participante em nenhum outro projeto selecionado, sob pena de desclassificação também de outro projeto a que este substituto esteja participando.

27. Na hipótese de falta de algum dos artistas no dia e hora conforme convocação prevista neste Edital no item 24 será permitida a execução do projeto, desde que não prejudique a completa execução da proposta aprovada de acordo com a apresentada na inscrição e selecionada pela Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos.

ANEXO ÚNICO
FOLHA 05

28. Caso ocorram as hipóteses previstas nos itens 27 e 28 deste Edital, não terá direito ao cachê o artista impedido de participar ou faltante.

29. A grade de exibição dos conteúdos será organizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de acordo com disponibilidade técnica e operacional, em canais institucionais e/ou do próprio proponente.

30. O proponente contemplado ficará integralmente responsável, caso houver, pelas despesas relativas aos direitos autorais, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação da proposta, observando-se também, caso necessário, as determinações sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de Técnico em Espetáculos de Diversões, eximindo-se a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de quaisquer responsabilidades.

31. A Prefeitura Municipal de Sumaré/Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer poderá utilizar o material/imagem/som/voz dos selecionados pelo período de até 01 (um) ano posterior à data de publicação deste Edital, sem nenhuma oneração.

32. O ônus da participação nesta seleção, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

33. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos.

34. Ao submeter o formulário de inscrição, o proponente se declara ciente de que a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou terceiros designados por ela, utilizará (ão) suas informações para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

35. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas acerca dos dispositivos deste Edital, enviar e-mail para: mapadaculturadesumare@gmail.com.